



Agravo em Recurso Especial Criminal nº 0002250-64.2024.8.19.0000

Agravante: RAFAEL MENEZES BELONI

Agravado: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

DECISÃO

Nada a prover, considerando que o advogado signatário não tem poderes específicos para desistência e não regularizou os termos da representação processual. **(fls. 218, 223 e 238)**

Trata-se de Agravo previsto no artigo 1.042 do Código de Processo Civil interposto **(fls. 208/214)** contra decisão de inadmissão do Recurso Especial **(fls. 163/176)**.

Foram apresentadas contrarrazões **(fls. 233/237)**.

É o Relatório. Decido.

Em obediência ao que reza o artigo 1.042, parágrafo 4º, do CPC, não vejo motivos para alterar a decisão agravada. O recurso não apresenta outros fundamentos senão aqueles que foram devidamente apreciados. Por essa razão, mantenho a decisão agravada.

Encaminhe-se ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Rio de Janeiro, na data constante da assinatura digital.

Desembargadora ***Maria Angélica G. Guerra Guedes***
Segunda Vice-Presidente